



# ITARARÉ Prefeitura

DECRETO Nº 124, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados dos exercícios anteriores e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, prevê em seu artigo 1º que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

## DECRETA

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores ao exercício de 2018, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistirem compromissos de pagamentos, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatório, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e outros vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

Art. 2º Os Restos a Pagar processados prescritos e os inscritos indevidamente, poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, identificados no Anexo Único do presente Decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional, em caso de reclamação do direito ao crédito.



# ITARARÉ

## Prefeitura

Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Ficam, desde já, notificados todos os credores constantes do Anexo Único, do inteiro teor deste Decreto, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, devendo o pedido estar acompanhado dos documentos comprobatórios do crédito e da inexistência de prescrição do direito de cobrança.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 21 de dezembro de 2020.

  
**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**JERONIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# ITARARÉ Prefeitura

ANEXO ÚNICO

## RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Nº Empenho	Emissão	Liquidação	Fornecedor	Valor R\$
13545/004-2011	06/06/2012	13/06/2012	Port Com Construtora Ltda	15.000,00
13545/005-2011	06/06/2012	13/06/2012	Port Com Construtora Ltda	70.000,00

\*Prescrição quinquenal da dívida passiva do Município, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932

Prefeitura Municipal de Itararé, em 21 de dezembro de 2020.

  
HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Prefeito Municipal